



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00717/05

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Providências adotadas. Cumprimento da Decisão. Manutenção da Multa.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02946/15

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou nos autos deste processo, a **legalidade do ato concessório da Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, concedida ao servidor Joneci Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 08.490-5, lotado na Secretaria de Municipal de Educação de Santa Rita, mediante a **Portaria 141/06, de 06 de abril de 2006**.

Em **03/04/2007**, esta **2ª Câmara**, por meio do **Acórdão AC2 TC 425/07**, **julgou regular**, sendo pela **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria nº 141/06, de 06 de abril de 2006** (fls. 63).

Contudo, constatando **irregularidade** em relação à **ausência de instrumento legal** que viesse a **respaldar o reajuste da remuneração do aposentado**, o que faz destoar o silogismo necessário entre o fato e a norma, foi baixada a **Resolução RC2 – TC 75/07** (fls. 92) fixando prazo para atender solicitação da **Auditoria**. Transcorrido o prazo ofertado para apresentação de **documentos**, a autoridade competente **não** acosto aos autos **nenhuma documentação requerida**. Esta **2ª Câmara**, em **22/07/2008**, através do **Acórdão AC - TC 1328/08**, aplicou **multa** a autoridade omissa, e baixou **Resolução RC2 – TC 188/08** (fls. 112) fixando novo prazo para atender solicitação da **Auditoria**, para enviar **projeto de lei por ele proposto ou já aprovado pela Câmara**, adequando a **legislação municipal à Constituição Federal**, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive **nova multa** prevista na **Lei Orgânica deste Tribunal**.

Assim, levando-se em conta que o **registro já havia sido concedido**, segundo o relatório à fl. 133, e que a **falha** constatada revelava **indícios de maior amplitude** do que a mera **análise de ato aposentatório**, a **Auditoria** sugeriu uma **inspeção** a fim de aferir o respaldo normativo que levou ao reajustamento dos benefícios previdenciários no âmbito do Instituto.

Seguidamente, houve contato com a Diretoria do Departamento Jurídico do **IPREVSR**, que apresentou a **Lei 1.608/2014** (fl. 135), dispondo sobre o reajuste, **sanando, portanto, a irregularidade**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer Nº 01333/15**, lavra da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou, no sentido de que, embora cumprida a determinação desta **Corte de Contas**, a autoridade a quem foi dirigida inicialmente a determinação não demonstrou o seu cumprimento dentro do prazo fixado nem apresentou qualquer justificativa plausível para negar-se ao cumprimento desta Corte, devendo ser mantida a multa já aplicada no **Acórdão AC2 TC 1328/08** pelo descumprimento da decisão no tempo fixado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

1. Declaração de cumprimento das Resoluções RC2 TC nº 75/07 (fls. 92) e 188/08 (fls. 112);
2. Manutenção da multa aplicada ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro no Acórdão AC2 TC 1328/08 pelo descumprimento da decisão no tempo fixado;

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00717/05, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Declaração de cumprimento das Resoluções RC2 TC nº 75/07 (fls. 92) e 188/08 (fls. 112);***
- II. Manutenção da multa aplicada ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro no Acórdão AC2 TC 1328/08 pelo descumprimento da decisão no tempo fixado;***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de setembro de 2015*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal